

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXIII

10 DE OUTUBRO DE 2016

N.º 056

SEÇÃO VI OUTRAS COMUNICAÇÕES E EXPEDIENTES DIVERSOS

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, junto à Federação Pernambucana de Futebol, **BOLETIM OFICIAL N.º 054, PUBLICADO NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016**, solicito providencias de V. Sa. no sentido de determinar a seguinte:

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

REPRESENTAÇÃO N.º 001/2016 RECURSOS N.º 003/2016, 004/2016 e 005/2016

RECORRENTE: João Humberto Martorelli, diretor Executivo do Sport Club do Recife.

RECORRIDO: Procurador junto às Comissões

RELATOR: Dr. Vitor Freitas

DECISÃO: Por maioria o Pleno deste TJD, conhece e dar parcial provimento aos recursos interpostos pelo denunciado, pela procuradoria de Justiça Desportiva e pela Federação Pernambucana de Futebol para manter a condenação do denunciado pelo art. 243-F do CBJD, aumentando a pena de multa para R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) e reduzindo a pena de suspensão para 25 (vinte e cinco) dias, mantida a absolvição pelo art. 243-D do CBJD

LEIA-SE:

REPRESENTAÇÃO N.º 001/2016 RECURSOS N.º 003/2016, 004/2016 e 005/2016

RECORRENTE: João Humberto Martorelli, diretor Executivo do Sport Club do Recife.

RECORRIDO: Procurador junto às Comissões

RELATOR: Dr. Vitor Freitas

DECISÃO: Por maioria o Pleno deste TJD, quanto ao recurso do denunciado negar provimento quanto ao seu pedido de absolvição e redução da multa, conhece e dar parcial provimento aos recursos interpostos, pela procuradoria de Justiça Desportiva e pela Federação Pernambucana de Futebol para manter a condenação do denunciado pelo art. 243-F do CBJD, aumentando a pena de multa para R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) e reduzindo a pena de suspensão para 25 (vinte e cinco) dias, mantida a absolvição pelo art. 243-D do CBJD.


Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

CLÁUDIO PESSANHA VELOSO
Presidente do TJD/PE.